Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Carlos Geraldo Valadares

LEI Nº 938/82

Autoriza a venda de próprio municipal.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender em hasta pública, pelo preço não inferior ao da avaliação, os lotes 4, 5, 6, e 7 da quadra 4 - Bairro São João, de propriedade da Prefeitura Municipal, com as medidas constantes da planta de loteamento aprovada;

Art. 2º - As despesas com transmissão e escritura correrão por conta do arrematador;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 16 de dezembro de 1.982.

Dr. Carlos Geraldo Valadares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Hélcio Vicente Tavares França
DIR. DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO